

B)8-  
GAP  
DAF  
DIAG  
SEADM  
SHPEB  
EBSS  
A.R.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 23/2011

PROPOSTA

Nº : 57/11/DAF

Realizada em: 07/12/11

DELIBERAÇÃO Nº : 445/11

ASSUNTO: Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC)

A Lei das Finanças Locais (Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro) determina na sua alínea c) do artigo 10º, que constitui receita do Município "O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15º e 16º".

De acordo com o artigo 15º do mesmo diploma legal "1- Os Municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das Autarquias Locais. 2- A criação das taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais".

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das Autarquias Locais, "As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei."

O artigo 4º desta lei determina que "1- O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou benefício auferido pelo particular. 2- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações."

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil, a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A protecção civil é, pois, um dever repartido entre o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais, por um lado, e de todos os cidadãos e entidades públicas e privados por outro, embora tenham sido até hoje os Municípios a assumir os encargos financeiros e operacionais da Protecção Civil substituindo o Estado na prossecução desta função na salvaguarda da segurança das pessoas e bens.

O cidadão tem o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos colectivos e como os prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram. Tem também, direito a ser prontamente socorrido sempre que aconteça um acidente ou catástrofe.

A este direito corresponde, todavia, um dever de compartilhar na despesa pública local gerada com a protecção civil na área do seu Município de forma a tornar o sistema de protecção civil municipal sustentável do ponto de vista financeiro.

O art. 5º, n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê a possibilidade das autarquias locais criarem taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade, estipulando a alínea f) do n.º 1, do seu art. 6º, que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente, pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

O Município de Setúbal tem vindo, desta forma, ao longo dos anos, a investir de forma significativa na área da protecção civil e da prevenção de riscos. Para além da Companhia de Sapadores Bombeiros, tem em permanente funcionamento a Comissão e o Serviço Municipal de Protecção Civil e o Gabinete Técnico Florestal, promovendo de forma regular e continuada actividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio, acidentes químicos, ventos ciclónicos, cheias e outras catástrofes, merecendo especial destaque as acções de formação junto das escolas.

A taxa prevista no Regulamento da TMPC do Município de Setúbal refere-se ao serviço público prestado pelos diversos agentes de protecção civil, no âmbito dos serviços de:

- a) Prevenção dos riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuação dos riscos colectivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- c) Socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo e protecção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

A taxa municipal de protecção civil (doravante designada de forma abreviada de TMPC) apenas se aplicará, enquanto o Município de Setúbal, não for ressarcido pela Administração Central dos custos incorridos pela existência de um Corpo de Bombeiros Sapadores.

Nesta conformidade, e em cumprimento do novo enquadramento legal, o presente regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da TMPC.

O DIRECTOR DO DEPº : \_\_\_\_\_

O PROPONENTE : \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



4

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

Em 6 de Julho de 2011, foi aprovado pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 151/11, o projeto de regulamento da TMPC, tendo sido publicado no Diário da República, II Série, n.º 138, em 20 de Julho de 2011, acompanhado do respetivo estudo de fundamentação económica da TMPC de acordo com o art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, para feitos de discussão pública.

No âmbito da discussão pública foram consultadas diversas entidades representativas dos interesses afetados com o presente regulamento, a saber as seguintes:

- Águas do Sado SA;
- Todas as empresas sediadas nas instalações da Mitrena;

Da citada discussão pública, apresentaram sugestões de alteração as seguintes empresas:

- Águas do Sado SA;
- Ambicare Industrial – Tratamento de Resíduos, SA;
- Ribasado Lda;
- SAPEC Terminais portuários, SA;
- SOPAC, Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA;
- SAPEC Agro, SA;
- SAPEC Parques Industriais, SA;
- ONO Packaging Portugal, SA;
- CITRI Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, SA;
- SPC Serviço Português de Contentores, SA;
- SAPEC Química, SA.

Nas exposições apresentadas a totalidade das empresas vêm expor diversos aspetos comuns que se poderão resumir da seguinte forma:

1. A repercussão do financiamento da CBSS e do SMPC nas empresas do concelho pela ausência de financiamento da atividade de proteção civil pela Administração Central

A opção da criação da TMPC resulta em primeiro lugar, como refere o preâmbulo do regulamento da ausência de financiamento do sistema de proteção civil e socorro, enquanto atribuição da responsabilidade do Estado aos Municípios que detém corpos de bombeiros sapadores, ao contrário do que existe com as associações de bombeiros voluntários.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

Refira-se que a aplicação pelo Município de Setúbal da referida TMPC apenas se manterá enquanto o Estado não transferir as verbas necessárias para o financiamento da referida atribuição.

Anote-se que face à conjuntura económica e financeira que vivemos estão a ser exigidos à Autarquia um conjunto de indicadores de gestão e de cumprimento de rácios de endividamento que não são compatíveis com a assunção integral da referida responsabilidade imputável pela lei em exclusivo ao Estado e não aos Municípios.

Deste modo, e tendo em conta a necessidade imperiosa de continuar a assumir a referida competência em matéria de prestação do serviço de proteção e civil aos munícipes e às empresas do concelho foi decidido pelo órgão executivo através da proposta de deliberação aprovada que o orçamento municipal apenas asseguraria parte daquele financiamento pelas receitas próprias, havendo a necessidade de repercutir a parte restante nas empresas que podiam custear tal benefício económico.

Deste modo, entendemos que a assunção e o pagamento da TMPC deverá ser assumido por quem beneficia da existência de um corpo especializado em matéria de proteção civil e socorro, e por outro que, o mesmo seja repercutido de forma diferente a quem tem um risco de proteção civil mais elevado decorrente da sua atividade no concelho, no cumprimento do princípio da proporcionalidade e da equivalência jurídica conforme prevê o regime geral das taxas das autarquias locais.

2. A TMPC destina-se ao financiamento da despesa pública relativa à manutenção dos serviços municipais de proteção civil e não às prestações que estes prestem aos cidadão e às empresas, constituindo um imposto em claro desrespeito pela lei ordinária e pela Constituição

Quanto ao argumento invocado pelas empresas de quem não existe um sinalagma na prestação do serviço em concreto às empresas e aos munícipes entendo que não se afigura correta tal interpretação, porquanto, a TMPC destina-se a ser aplicada em função do grau de risco de cada empresa no âmbito do sistema de proteção civil, tendo para tal sido definidos no anexo ao regulamento da referida taxa os níveis de cada atividade e o risco potencial associado a cada uma.

Tal aferição representa como é bom de ver a contraprestação para a prestação do serviço e a sua aplicabilidade ao tipo de taxa, seja de risco reduzido, inferior ou elevado. Atente-se que, na área da proteção civil o risco da atividade, conforme o léxico da palavra traduz-se na hipótese de vir a ocorrer

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

um determinado acontecimento e de o mesmo poder produzir uma consequência grave ou não na área concelhia.

Ora o que se pretende aferir com a TMPC é por um lado medir esse risco em função da atividade e por outro a prestação de serviços nas áreas da prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo e proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Deste modo, entendo que se encontra devidamente fundamentada a referida proposta da adoção da TMPC e clarificado o âmbito das prestações de serviço associadas à aplicação da taxa, bem como a proporcionalidade da mesma em cumprimento da legislação aplicável.

3. Quanto às questões colocadas pela empresa águas do Sado SA, concordamos com as alterações propostas tendo sido corrigidas no regulamento, as situações mencionadas na exposição enviada, mantendo-se contudo, em sentido contrário ao proposto, a cobrança da TMPC para os sujeitos que possuem contrato de abastecimento de água através daquela prestação de serviço.

#### Propõe-se:

- 1) A aprovação da proposta de regulamento da taxa municipal de proteção civil e do estudo económico-financeiro que fundamentou a mesma, para o ano de 2012, e que posteriormente, seja submetida para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos dos art.s 53º, n.º 2, alíneas a) e e), 64º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro e do art. 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime jurídico das taxas das Autarquias Locais);

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

- 2) Que seja aprovada a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 3) Que seja publicitado no site do Município o regulamento e respetiva documentação anexa para divulgação e conhecimento dos Municípes do mesmo de acordo com a legislação em vigor, caso seja aprovado pela Assembleia Municipal.

O DIRECTOR DO DEPº:

*Paulo Coimbra*

O PROPONENTE:

*F. Dores fern*

APROVADA / REJEITADA POR: 4 Votos Contra; — Abstenções; 5 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

*F.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*F. Dores fern*

---

REGULAMENTO DA  
TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL (TMPC)

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

## PREÂMBULO

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Por seu turno, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece como objectivos fundamentais da protecção civil municipal: prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes; atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo; proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais a actividade de protecção civil se deve reger merecem especial referência o princípio da prevenção e precaução segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências e o princípio da cooperação que assenta no reconhecimento de que a protecção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e dever dos cidadão e de todas as entidades públicas e privadas.

A protecção civil é, pois, um dever repartido entre o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais, por um lado, e de todos os cidadãos e entidades públicas e privados por outro, embora tenham sido até hoje os Municípios a assumir os encargos financeiros e operacionais da Protecção Civil substituindo o Estado na prossecução desta função na salvaguarda da segurança das pessoas e bens.

O cidadão tem o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos colectivos e como os prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram. Tem também, direito a ser prontamente socorrido sempre que aconteça um acidente ou catástrofe.

A este direito corresponde, todavia, um dever de participar na despesa pública local gerada com a protecção civil na área do seu Município de forma a tornar o sistema de protecção civil municipal sustentável do ponto de vista financeiro.

O art. 5º, n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê a possibilidade das autarquias locais criarem taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade, estipulando a alínea f) do n.º 1, do seu art. 6º, que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades

prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente, pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil.

No âmbito da protecção civil, o Município actua nos mais diversos domínios como sejam o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos; a análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco; a informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e colaboração com as autoridades; o planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações; a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis; o estudo e divulgação de formas adequadas de protecção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, de instalações de serviços essenciais, do ambiente e dos recursos naturais.

O Município de Setúbal tem vindo, desta forma, ao longo dos anos, a investir de forma significativa na área da protecção civil e da prevenção de riscos. Para além da Companhia de Sapadores Bombeiros, tem em permanente funcionamento a Comissão e o Serviço Municipal de Protecção Civil e o Gabinete Técnico Florestal, promovendo de forma regular e continuada actividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio, acidentes químicos, ventos ciclónicos, cheias e outras catástrofes, merecendo especial destaque as acções de formação junto das escolas.

Nesta conformidade, e em cumprimento do novo enquadramento legal, o presente regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da taxa municipal de prevenção de riscos e protecção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

A TMPC apenas se aplicará, enquanto o Município de Setúbal, não for ressarcido pela Administração Central dos custos incorridos pela existência de um Corpo de Bombeiros Sapadores.

O presente regulamento foi objeto de discussão pública e à audiência dos interessados em cumprimento do disposto nos arts. 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo e aprovado por deliberação da Câmara Municipal, a diversas entidades representativas dos interesses das empresas no concelho.

Assim, nos termos do previsto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do art. 8º e alínea f) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; dos arts. 15º e 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas a) do n.º 2 do art. 53º e do n.º 6 do art. 64º, ambos da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; dos arts. 13º, n.º 1, alínea j) e 25º da Lei n.º 159/1999, de 14 de Setembro; e dos arts. 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Setúbal, aprova o presente Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil.

## Artigo 1º

### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do art. 241º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do art. 8º e da alínea f) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; dos arts. 15º e 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas a) do n.º 2 do art. 53º e do n.º 6 do art. 64º, ambos da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do art. 13º, n.º 1, alínea j) e 25º da Lei n.º 159/1999, de 14 de Setembro; e dos arts. 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 2º

### Objecto

1. O presente regulamento estabelece as disposições à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal de protecção civil, devida pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

2. A TMPC tem por objectivo compensar financeiramente o município pela despesa pública local, realizada no âmbito da prevenção de riscos e da protecção civil, e constitui a contrapartida do Município por:

- a) Prestação de serviços de bombeiros e de protecção civil;
- b) Funcionamento da comissão e do serviço municipal de protecção civil;
- c) Funcionamento da comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios;
- d) Cumprimento e execução do plano de emergência municipal;
- e) Prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes; de protecção e socorro de populações; e
- f) Promoção de acções de protecção civil e de sensibilização para prevenção de riscos.

4

### Artigo 3º

#### Âmbito de aplicação

1. A TMPC aplica-se, designadamente:
  - a) às pessoas singulares ou colectivas proprietárias de prédios urbanos devolutos, sitos na área do Município de Setúbal;
  - b) às empresas com actividade industrial e comercial no concelho;
  - c) às entidades gestoras das infra estruturas instaladas total ou parcialmente, no Município de Setúbal, designadamente, as rodoviárias e ferroviárias, de gás, de electricidade, televisão, telecomunicações, portuárias e de abastecimento.
2. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, considera-se proprietário o sujeito passivo de Imposto Municipal sobre Imóveis.
3. A nenhum sujeito passivo poderá ser cobrado relativamente ao mesmo prédio ou infra-estrutura, de incidência da taxa municipal de protecção civil prevista em mais do que uma das situações previstas no n.º 1, do presente artigo.
4. Caso se verifique a incidência do mesmo prédio ou infra-estrutura em mais do que uma das situações previstas no n.º 1 será apenas cobrada a taxa que represente o valor mais elevado a aplicar no caso concreto.

### Artigo 4º

#### Isenções

1. Estão isentos do pagamento da TMPC:
  - a. As entidades e situações a quem a lei confira tal isenção;
  - b. Todas as situações de não incidência previstas no art. 3º;
  - c. As associações ou colectividades sem fins lucrativos;
  - d. Os agentes de protecção civil;
  - e. As situações especialmente previstas no regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Setúbal.
2. Poderão ainda ser isentadas do pagamento da TMPC, total ou parcialmente, outras situações de natureza excepcional, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

### Artigo 5º

#### Liquidação e cobrança

1. O montante da TMPC a pagar pelo sujeito passivo resulta da aplicação dos critérios económico-financeiros constantes do Anexo I ao presente regulamento.

2. A liquidação da TMPC, consiste na determinação do montante mensal a cobrar e consta do Anexo II do presente regulamento.
3. A liquidação da taxa é efectuada pelos serviços municipais de forma mensal em cada ano a que respeita, salvo o disposto no art. 13º, do presente regulamento.
4. A liquidação da taxa consta de documento de cobrança próprio que será enviado aos proprietários de imóveis ou às empresas com actividade no concelho de acordo com o art. 3º do presente regulamento, que não possuam contrato de abastecimento de água com a empresa concessionária do concelho.
5. A liquidação da taxa será efectuada para os munícipes que possuem contrato de abastecimento de água através da empresa Águas do Sado, SA, em simultâneo com a cobrança da referida prestação de serviço, em termos a acordar entre o Município e a empresa Águas do Sado SA.
6. A factura emitida pela empresa Águas do Sado SA, deverá discriminar expressamente o montante da taxa aplicável.
7. Nas situações em que o proprietário do prédio ou a empresa com actividade no concelho, não possua contrato de abastecimento de água, será a Câmara Municipal a liquidar a TMPC, e a proceder ao envio da nota de cobrança ao munícipe, por carta registada mensalmente.

## Artigo 6º

### Pagamento e Incumprimento

1. O pagamento da TMPC deverá ser efectuado pelos sujeitos passivos até ao final de cada mês a que respeita ou no caso dos sujeitos que possuam contrato de abastecimento de água no período de pagamento do mesmo.
2. O pagamento da TMPC poderá fazer-se, para além do posto da tesouraria e noutros serviços municipais, através de débito em conta, transferência bancária ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo para o efeito indicado no documento de cobrança, as referências necessárias, nomeadamente o número da conta e respectiva instituição bancária.
3. Findo o prazo estipulado para o pagamento de taxas liquidadas, vencem-se juros de mora á taxa legal.
4. Consideram-se em mora, todas as taxas liquidadas, cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido efectuado pelo sujeito passivo.
5. O não pagamento das taxas implica a extracção da respectiva certidão de dívida e o seu conseqüente envio ao serviço competente, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Regulamento de Controlo Interno.

4

## Artigo 7º

### Actualização de valores

A Câmara Municipal pode proceder anualmente à actualização dos valores da TMPC nas seguintes situações:

1. Com base na taxa de inflação média anual publicada em Setembro pelo Instituto Nacional de Estatística, sem necessidade de sujeição a discussão pública e à apreciação da Assembleia Municipal;
2. Sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, submetendo posteriormente a deliberação à respectiva apreciação da Assembleia Municipal.

## Artigo 8º

### Caducidade

O direito a liquidar a TMPC pela Câmara Municipal de Setúbal caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

## Artigo 9º

### Prescrição

A dívida do sujeito passivo pela TMPC à Câmara Municipal prescreve no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

## Artigo 10º

### Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

## Artigo 11º

### Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de Taxas e Outras receitas do Município de Setúbal e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

## Artigo 12º

### Integração de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 13º

### Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012, após a respectiva publicitação através de edital nos lugares de estilo, da deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal que o aprovou.
2. O presente Regulamento deverá ser publicitado no site do Município e estar disponível para consulta em papel, nos serviços municipais de atendimento público, nos termos do art. 13º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL (TMPC) – ANEXO I

### 1. INTRODUÇÃO

Conforme n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das taxas das Autarquias Locais - RGTAL), os regulamentos relativos a taxas municipais deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, conter a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa a fundamentação económico-financeira do valor da taxa municipal de protecção civil (TMPC) tendo em consideração o princípio da equivalência jurídica em que o valor das taxas dos Municípios é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No art. 8º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Refira-se ainda, que o Município optou no âmbito de incidência da TMPC por isentar diversas situações previstas no art. 4º do regulamento derivado à conjuntura económica e financeira desfavorável e aos custos e impactos sociais decorrentes da sua aplicabilidade.

Para melhor compreensão da presente fundamentação, a seguir procede-se a uma explanação da metodologia adoptada no apuramento da TMPC.

9

## 2. PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração do presente estudo foram tidas em consideração os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Setúbal embora já possua alguns dados relativos ao apuramento de custos, ainda não tem implementada na integralidade a contabilidade analítica que permita identificar com rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como o valor dos equipamentos municipais utilizados nos processos onde são cobradas taxas.

No cálculo dos custos foram atendidos aos princípios de eficiência organizacional e da razoabilidade dos valores apresentados pelo serviço. No cálculo do valor das taxas foi respeitado o princípio da proporcionalidade.

Refira-se que nesta data não conseguimos efectuar uma estimativa fiável dos custos administrativos decorrentes do processo de liquidação e cobrança da TMPC através da empresa Águas do Sado, SA, bem como, directamente pelo Município para os proprietários de imóveis que não possuem contrato de abastecimento de água.

Foi ainda considerado um custo social suportado pelo Município, funcionando como uma comparticipação ao custo real da prestação do serviço associado à TMPC, decorrente da protecção e segurança dos munícipes.

## 3. TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL - JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil, a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A taxa prevista no Regulamento da TMPC do Município de Setúbal refere-se ao serviço público prestado pelos diversos agentes de protecção civil, no âmbito dos serviços de:

- a) Prevenção dos riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuação dos riscos colectivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- c) Socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo e protecção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

#### 4. METODOLOGIA UTILIZADA

O estudo procura demonstrar os critérios de determinação dos custos da actividade pública para a fixação da taxa, tendo em conta os aspectos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Foram inicialmente identificados os processos que conduzem a serviços prestados pelo Município de Setúbal aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar a TMPC, tendo sido definidos que intervenções, no âmbito das funções e competências da Companhia de Bombeiros Sapadores, da Comissão e do Serviço Municipal de Protecção Civil, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/tipologias:

- Em prédios urbanos devolutos;
- Em prédios com actividade industrial;
- Em prédios com actividades de comércio e serviços;
- Em outras infra-estruturas, nomeadamente, redes de gás, electricidade e telecomunicações, entre outras.

Depois de identificadas todas as situações objecto de intervenção por parte daqueles serviços, procedeu-se à sua desagregação atendendo a critérios relacionados com a

natureza de riscos associados é tipo de ocorrência que necessariamente terão diferentes taxas aplicáveis, a saber:

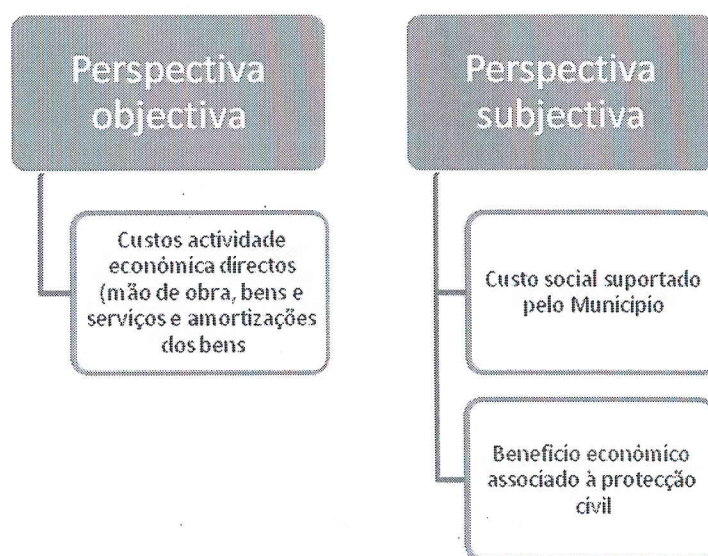
- Em prédios urbanos devolutos (risco associado de 10%);
- Em prédios com actividade industrial (risco associado de 65%);
- Em prédios com actividades de comércio/serviços/outras infra-estruturas, nomeadamente, redes de gás, electricidade e telecomunicações (risco associado de 25%).

A metodologia seguida para o apuramento do valor das taxas teve em consideração apenas o referencial de base do custo da contrapartida (perspectiva objectiva) e de uma perspectiva subjectiva, para os prédios urbanos, com um custo social a ser suportado pelo Município.

Assim, o valor das taxas foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço, sendo que:

- a) no caso do valor da taxa prevista para os prédios urbanos que não estão devolutos, o Município assume na integralidade os custos da actividade pública de protecção civil, para que o particular não tenha que suportar o valor real da taxa, atendendo ao dever de serviço público, ao facto de se tratar de uma nova taxa e à sua própria especificidade, bem como à conjuntura económica de crise global que se verifica;
- b) no caso do valor da taxas previstas para os prédios que estão devolutos, o Município optou por majorar o valor da taxa dado o risco elevado de ocorrência de eventos graves na área da protecção civil;
- c) quanto às taxas aplicáveis às empresas com actividade industrial, de comércio e serviços, e às entidades gestoras de infra-estruturas o valor previsto da taxa aplicável corresponde, nuns casos, a um valor percentual inferior ao custo real apurado para a mesma, ou a uma majoração da mesma dado o risco moderado ou elevado associado á actividade desenvolvida.

O fluxograma seguinte representada a metodologia utilizada no presente estudo que esteve na base da fixação da TMPC:



Através do fluxograma anterior, que demonstra graficamente as componentes a que o apuramento da TMPC obedeceu, verifica-se que a determinação do valor da taxa a fixar pelo Município de Setúbal teve em consideração duas vertentes: económica (custo directo da actividade económica) e social (custo social suportado pelo Município).

Assim, no apuramento do custo das operações relacionadas com os bombeiros e protecção civil seguiu-se o critério de tentar ser o mais objectivo possível na definição de cada uma das tarefas inerentes às operações praticadas que dão lugar ao pagamento das taxas, no estrito cumprimento do princípio já referido anteriormente da proporcionalidade.

A taxa traduz-se no custo da actividade pública e incide sobre as utilidades prestadas ou geradas pela actividade do Município, como na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens dos domínios público e privado do Município.

## 5. MÉTODO DE CÁLCULO

O método de cálculo teve por suporte os extractos contabilísticos relativos aos custos directos relacionados com o exercício da actividade de bombeiros e protecção Civil correspondentes ao exercício económico de 2010, bem como as aquisições de bens e serviços, pessoal e custos com os investimentos programados e a realizar no curto prazo pelo Município de Setúbal.

As rubricas de custos relevantes no orçamento e que serviram de base ao cálculo das taxas são as seguintes:

- Custos Com Pessoal;
- Aquisição de Bens e Serviços;
- Amortizações de imobilizado;
- Transferências Correntes e de Capital para Terceiros.

Atendendo a que não está implementada na integralidade a contabilidade de custos que permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, particularmente da Companhia de Bombeiros Sapadores, da Comissão e do Serviço Municipal de Protecção Civil, e, na falta de critérios mais consistentes, a imputação de custos foi realizada com base numa relação directa do total de custos, adoptando um critério que tem por base o pressuposto da utilização de recursos comuns a todas as actividades e feita de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o acto ou operação específica.

Deste modo, obtivemos **um montante total de despesa associada à área dos Bombeiros e Protecção Civil de 4.506.040,81 euros**, conforme se pode comprovar pelo quadro seguinte:

(uni:euros)

Pessoal	3.824.839,80
Electricidade	12.918,87
Água	4.918,81
Comunicações	4.351,21
Contratos/serviços de limpeza	12.809,98
Produtos farmácia	9.269,14
Equipamento transporte e outras reparações	10.147,88
Trabalhos especializados	32.090,56
Outros Fornecimentos e serviços externos	82.275,08
Combustíveis	345.379,07

Amortização de equipamentos	66.040,41
Despesas Gab. Téc. Florestal Interm. Arrábida	28.000,00
Protocolos com agentes de protecção civil	73.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.506.040,81</b>

Caso se distribuísse de forma unitária os custos obtidos pelo total de população residente em Setúbal - 113 934 (Censos 2001), a TMPC a aplicar a cada residente seria de 39,55 euros por ano, correspondendo a uma taxa mensal de 3,30 euros.

Acrescente-se ainda que, no âmbito da área da protecção civil a Câmara Municipal apresentou uma candidatura ao Programa de Valorização do Território (POVT), designada por Resiliência Setúbal a executar nos anos de 2012 e 2013, com um montante de investimento orçado em 2.730.468,32 euros, que não se encontra ainda reflectido naqueles montantes de despesa, podendo ser incluído no próximo ano, caso venha a concretizar-se a sua homologação.

No que concerne á estrutura de receita, podemos comprovar que **no ano de 2010 foi liquidada uma receita de 101 355,44 euros**, tal como resulta do quadro seguinte:

(uni: euros)

SADI- Sistema Automático Defesa Incêndios	20.419,46
Remoção de Cadáveres	27.099,25
Abertura de Porta	26.497,74
Limpeza de Pavimentos	19.328,56
Relatórios	1.474,56
Vistorias	696,24
Prevenções	5.475,63
Outros	254,70
Emissão P/Fogo artificial	109,30
<b>TOTAL</b>	<b>101.355,44</b>

Assim, depois de apurados os custos totais directos, desagregados pelas rubricas anteriores, relacionados com a actividade dos bombeiros e protecção civil, bem como a estimativa de custos futuros, deduzindo o valor da receita liquidada em 2010 (101.355,44 euros) foram imputados os referidos custos ao universo de cada tipologia, com base na

percentagem do contributo de cada tipologia nos custos com a área de actividade dos Bombeiros e Protecção Civil, afectou-se 65% dos custos à Indústria, 25% ao Comércio e 10% aos Consumidores Domésticos e Fogos Devolutos, conforme se identifica no quadro seguinte:

Indústria	2.863.045,49	65%
Comércio	1.101.171,34	25%
Domésticos/ Devolutos	440.468,54	10%
<b>Total</b>	<b>4.404.685,37</b>	<b>100%</b>

A fórmula de cálculo para calcular o custo total de cada taxa a cobrar foi a seguinte:

$$\text{Valor da Taxa} = Y * \frac{(\text{Custos anuais})}{\text{Univ} * \text{Ano}} \\ 12\text{Meses}$$

sendo: **Y**: Percentagem Considerada em Função do Total de Custos Anuais

**Univ**: Universo de entidades

Deste modo, estima-se que o valor da receita anual estimada obter por via da TMPC é de 2 578 657,76 euros, suportando o Município de Setúbal um custo social relativamente à mesma de 1 826 027,61 euros, conforme resulta do quadro seguinte:

Sujeitos Passivos	Nº total Sujeitos	N.º Sujeitos Passivos	Valor Taxa Apurada anual	Taxa mensal apurada	Taxa mensal proposta ***	Custo Social CMS	% CMS	Total mensal taxa cobrar	Valor Anual Taxa a Cobrar	Custo social anual CMS
Prédios Urbanos Existentes	57649	53.649	7,64	0,64	(III) 0,00	0,64	100,00	0,00	0,00	409.906,4
Devolutos*		4.000	7,64	0,64	(I/II) 5,09	-4,46	20,00	20.374,73	244.496,75	-213.934,6
Comércio, Serviços e Infra-estruturas **	5.691	5.591	193,49	16,12	(III) 6,45	9,67	60,00	36.060,73	432.728,80	649.093,2
		80	193,49	16,12	(II) 129,00	-112,87	0,00	10.319,65	123.835,82	-108.356,3
		20	193,49	16,12	(I) 886,85	-870,72	0,00	17.736,90	212.842,82	-208.972,9
Industria	202	19	14.173,49	1.181,12	(I) 3.543,37	2.362,25	0,00	67.324,09	807.889,07	-538.592,7
		28	14.173,49	1.181,12	(II) 944,90	236,22	20,00	26.457,19	317.486,23	79.371,5
		155	14.173,49	1.181,12	(III) 236,22	944,90	80,00	36.614,86	439.378,27	1.757.513,0
<b>TOTAL</b>	<b>63.542</b>							<b>214.888,15</b>	<b>2.578.657,76</b>	<b>1.826.027,6</b>

**LEGENDA:**

\* Prédios urbanos devolutos e degradados no Centro Histórico de Setúbal

\*\* Comércio com risco moderado ou elevado (exs. gráficas, grandes superfícies, cabeleireiros, oficinas, restaurantes)

\*\*\* Distribuídas pela classificação de Risco

I Grau de risco elevado; II Grau de risco Moderado; III Grau de risco Reduzido

## 5.1. PRÉDIOS URBANOS

O Município estabeleceu que no caso dos munícipes com prédios urbanos no concelho de Setúbal que o risco associado poderá ser reduzido ou moderado/elevado:

Nível de Risco Associado	Caracterização
Reduzido (0,64 euros/por mês)	Prédios urbanos
Moderado/Elevado (5,09 euros/por mês)	Prédios urbanos que se encontrem devolutos

**LEGENDA:** A caracterização do nível de risco consta de anexo ao presente estudo

Deste modo, o Município no que concerne ao valor da TMPC para os prédios urbanos que não se encontram devolutos e que possuem um risco reduzido, assume o custo social integral de 0,64 euros/por mês/por fogo, face aos custos incorridos com a despesa total despendida com a área dos bombeiros e da protecção civil (10% do valor total: 440.468,54 euros).

Foi comprovado para o efeito um número de prédios com contadores de água domésticos de 53.649, de acordo com informação fornecida pela empresa águas do Sado SA.

Quanto aos prédios urbanos que se encontram devolutos com o nível de risco associado de moderado a elevado, entende o Município de que deverá existir uma majoração relativamente ao valor apurado de 8 vezes (5,09 euros/por mês/por fogo), uma vez que o nível de risco decorrente das características do estado do prédio impõe tal qualificação, seja por estarem devolutos.

Estima-se que a receita a arrecadar nesta sede será de 20 374,73 euros/mensais e de uma receita anual de 244 496,75 euros, para um número de prédios devolutos no concelho de

4 mil fogos, adoptando-se para o efeito o conceito de prédio devoluto previsto na legislação fiscal relativa ao IMI.

## 5.2. COMÉRCIO, SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURAS

No que concerne ao valor da taxa aplicável ao comércio e serviços e infra-estruturas o Município aplicará três tipos de situações consoante a actividade associada à empresa e nível de risco correspondente.

Assim sendo, poderemos do quadro seguinte verificar tais situações de aplicação da TMPC.

Nível de Risco Associado	Caracterização
Reduzido (6,45 euros/por mês)	Prédios urbanos utilizados para comércio
Moderado (129,00 euros/por mês)	Prédios urbanos que se encontrem afectos a médias superfícies comerciais
Elevado (886,85 euros/por mês)	Entidades gestoras de infra-estruturas instaladas no concelho e grandes superfícies comerciais

**LEGENDA:** A caracterização do nível de risco consta de anexo ao presente estudo

No estudo efectuado, apurou-se que existiam cerca de 5.591 entidades que se enquadram no risco reduzido, sendo a receita a obter nesta sede de 36 060,73 euros/por mês e por ano de 432.728,80 euros.

Refira-se que, o Município no que concerne ao valor da TMPC para estas entidades, assume o custo social de 60% do valor taxa apurada (9,67 euros/mês por entidade), o que representa anualmente a quantia de 649 093,20 euros, sendo da responsabilidade das empresas apenas uma percentagem de 40% (6,45 euros/mês por entidade) do custo

apurado (16,12 euros/mês por entidade) em sede de bombeiros e protecção civil para estas entidades, conforme já mencionado (1.101.171,34 euros).

Quanto às entidades com risco moderado apurámos que existem cerca de 80 entidades sendo que, o valor da taxa a cobrar mensalmente está estimado em 10 319,65 euros e o valor de receita anual de 123.835,82 euros.

No que respeita às entidades gestoras de infra-estruturas e grandes superfícies, o valor das taxas corresponde ao valor do risco inerente às grandes superfícies e ao custo da contrapartida, sendo o Município ressarcido do custo com a prestação do serviço, a cada entidade que explora infra-estruturas de risco elevado como sendo, de redes rodoviária e ferroviária, comunicações, gás, electricidade, televisão existentes em Setúbal.

Assim sendo, apurou-se um valor de taxa a cobrar de 886,85 euros sendo a receita estimada mensal de 17.736,90 euros e anual de 212.842,82 euros, existindo de acordo com o levantamento efectuado de 20 empresas existentes com as áreas acima mencionadas no concelho de Setúbal.

Por último, entendemos que não existem razões atendíveis que justifiquem a assunção de qualquer custo social pelo Município às entidades com um nível de risco moderado ou elevado face aos benefícios económicos associados à exploração das referidas actividades económicas.

### 5.3. INDÚSTRIA

No que concerne à indústria o Município estabeleceu que deveria em função do nível de risco associado à protecção civil, ser repartida em três níveis conforme caracterização enunciada no Anexo II, ao presente regulamento.

Para o apuramento do custo da TMPC foram obtidos os custos inerentes a cada actividade e nível de risco associado, propondo-se as seguintes taxas em função do risco da actividade:

Nível de Risco Associado	Caracterização
Reduzido (236,22 euros/por mês)	

Moderado (944,90 euros/por mês)

Prédios urbanos utilizados para indústria

Elevado (3.543,37 euros/por mês)

**LEGENDA:** A caracterização do nível de risco consta de anexo ao presente estudo

Estima-se que as entidades que se encontram no nível de risco reduzido são 155, no nível moderado, 28 e no nível de risco elevado cerca de 19 entidades.

Quanto ao montante da receita a arrecadar nesta sede, corresponde aos seguintes montantes:

- Risco reduzido: (36.614,86 euros/mês e 439.378,27 euros/ano);
- Risco moderado: (26.457,19 euros/mês e 317.486,23 euros/ano);
- Risco elevado: (67.324,09 euros/mês e 807.889,07 euros/ano).

Atente-se por último, que nesta sede o Município assume um custo social, quanto às taxas aplicáveis às entidades:

- de risco reduzido de 80% do custo da taxa real (1.757.513,07 euros/ano).
- de risco moderado, de 20% do custo da taxa real (79.371,56 euros/ano);
- de risco elevado de cerca de 0% do custo da taxa real;

## 6. CONCLUSÃO

A presente fundamentação económico-financeira das taxas de protecção civil a adoptar pelo Município de Setúbal baseia-se na legislação actualmente em vigor, nomeadamente, na verificação dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tendo ainda por base critérios sociais e políticos ao nível da concessão de um benefício sob a forma de custo social suportado pelo Município.

Apesar da limitação resultante da inexistência de uma contabilidade de custos, o presente estudo permite suportar, numa óptica económica e social, as taxas de protecção civil

cobradas pelo Município de Setúbal, sendo contudo necessário um maior aprofundamento na matriz de custos, indexada à formação do custeio das taxas cobradas pelo Município que a implementação de uma contabilidade de custos permitiria aferir.

## ANEXO II

### TABELA DA TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Sujeitos Passivos	Nível de risco	Taxa mensal proposta
Prédios Devolutos	Reduzido	0,00
	Moderado ou Elevado	5,10
Comércio, Serviços e Infra-estruturas	Reduzido	6,45
	Moderado	129,00
	Elevado	886,85
Indústria	Elevado	3.543,40
	Moderado	944,90
	Reduzido	236,25

## TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE RISCO

### RISCO REDUZIDO

Classificam-se como de risco baixo os estabelecimentos ou locais que satisfaçam simultaneamente todas as condições seguintes.

Estabelecimentos/locais que recebem público	Outros estabelecimentos/locais
Estabelecimentos/locais com um efectivo igual ou inferior a 100 pessoas.	Estabelecimentos/locais com um efectivo igual ou inferior a 100 pessoas.
Estabelecimentos/locais em que mais de 90% dos ocupantes estão geralmente vigilantes e em que a generalidade das pessoas presentes tem capacidade para identificar os sinais de alarme e/ou situações de risco e de abandonar o local pelos seus próprios meios sem necessidade de apoio suplementar.	
Estabelecimento/locais que detenham substâncias e/ou misturas perigosas numa quantidade não superior a 100 kg ou 100 L e que não estejam sujeitos a qualquer regime especial de enquadramento por via dos produtos presentes como seja, por exemplo, o regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou a legislação específica referente a explosivos.	
Estabelecimentos/locais que tenham uma potência útil (eléctrica e/ou térmica) não superior a 20 kW.	

### RISCO MÉDIO

Classificam-se como de risco baixo os estabelecimentos ou locais que satisfaçam simultaneamente todas as condições seguintes.

Estabelecimentos/locais que recebem público	Outros estabelecimentos/locais
Estabelecimentos/locais com um efectivo igual ou inferior a 1000 pessoas.	Estabelecimentos/locais com um efectivo igual ou inferior a 1000 pessoas.
Estabelecimentos/locais em que mais de 90% dos ocupantes tem capacidade para identificar os sinais de alarme e/ou situações de risco e de abandonar o local pelos seus próprios meios sem necessidade de apoio suplementar mas poderão não estar permanentemente vigilantes.	
Estabelecimento/locais que detenham substâncias e/ou misturas perigosas numa quantidade não superior a 10 000 kg ou 10 m <sup>3</sup> e que não estejam sujeitos a qualquer regime especial de enquadramento por via dos produtos presentes como seja, por exemplo, o regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou a legislação específica referente a explosivos.	
Estabelecimentos/locais que tenham uma potência útil (eléctrica e/ou térmica) não superior a 250 kW.	

### RISCO ELEVADO

Classificam-se como de risco baixo os estabelecimentos ou locais que satisfaçam simultaneamente todas as condições seguintes.

Estabelecimentos/locais que recebem público	Outros estabelecimentos/locais
Estabelecimentos/locais com um efectivo superior	Estabelecimentos/locais com um efectivo superior

a 1000 pessoas.

a 1000 pessoas

Estabelecimentos/locais em mais de 10% dos ocupantes são pessoas acamadas ou crianças com idade inferior a seis anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme e/ou situações de risco e de abandonar o local pelos seus próprios meios sem necessidade de apoio suplementar.

Estabelecimento/locais que detenham substâncias e/ou misturas perigosas numa quantidade superior a 10 000 kg ou 10 m<sup>3</sup> e/ou que estejam sujeitos a qualquer regime especial de enquadramento por via dos produtos presentes como seja, por exemplo, o regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou a legislação específica referente a explosivos.

Estabelecimentos/locais que tenham uma potência útil (eléctrica e/ou térmica) superior a 250 kW.

**Nota 1** - O efectivo dos estabelecimentos/locais que recebem público será calculado na base de uma superfície teórica, avaliada por estimativa em um terço da superfície das zonas onde o público tem acesso, descontando a área referente aos espaços normalmente utilizados pelo mobiliário e equipamento associado à actividade (expositores, mobiliário, balcões de venda, etc.) multiplicada por um índice de ocupação de 2 pessoas por metro quadrado, arredondado ao inteiro imediatamente superior.

**Nota 2** - O efectivo dos restantes edifícios/locais será calculado com base no produto da área útil susceptível de ocupação por 0,35, arredondado ao inteiro imediatamente superior.

*Área útil – somatório de todas as áreas interiores excluindo vestíbulos, circulações interiores, escadas e rampas, instalações sanitárias, roupeiros, arrumos, armários nas paredes e outros compartimentos de função similar. Mede-se pelo perímetro interior das paredes, descontando paredes interiores, divisórias e condutas*

**Nota 3** – Para efeitos da contabilização da quantidade de substâncias perigosas, serão consideradas as quantidades máximas susceptíveis de se encontrarem presentes em qualquer condição, incluindo depósito/armazenagem, produção e/ou manipulação;

**Nota 4** – Para efeitos da caracterização de um produto como substância ou mistura perigosa deverão ser observadas as indicações constantes nos rótulos e/ou fichas de dados de segurança dos produtos.

**Nota 5** - Para efeitos da determinação da potência, considerar-se-á o somatório da potência eléctrica contratada com a potência individual de cada equipamento e/ou dispositivo de queima existente na área sob responsabilidade do estabelecimento/local.